



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de lei n.º 015/2022, de autoria do Vereador Antônio Regivaldo Siriano Ferreira, dispondo sobre alteração do nome da Unidade Escolar denominada de José Felix de Almeida no povoado São Vicente que passará a ser denominada Unidade Escolar Quilombola José Felix de Almeida.

I – Relatório

O Vereador Antônio Regivaldo Siriano Ferreira, dispondo sobre alteração do nome da Unidade Escolar denominada de José Felix de Almeida no povoado São Vicente que passará a ser denominada Unidade Escolar Quilombola José Felix de Almeida.

II – Voto do Relator

Cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 46 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O Requerimento, no mérito observou a lei Federal, Estadual e Municipal disciplinadora do objetivo em tela, obedecendo a técnica Legislativa.

Em face do exposto, considero o Requerimento constitucional legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho e voto pela aprovação.

O presente voto foi seguido pelos demais membros desta Comissão, em sessão ordinária de 25 de novembro de 2022, às 16:00 horas.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2022.

RECEBIDO EM
25/11/2022

FRIVIANE SOARES DE MORAES
Secretária Geral
CPF: 018.574.233-56



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

Renata Araújo Campelo Leite

Renata Araújo Campelo Leite
Presidente/Relator

Roberto Rodrigues de Souza
Membro

Inácio Bispo Dantas
Membro



PARECER JURÍDICO

PARECER: Projeto de Lei n.º 015/2022

AUTOR: Vereador Antonio Regivaldo Siriano Ferreira

CONSULENTE: Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de Projeto de Lei proposto pelo Vereador Antonio Regivaldo Siriano Ferreira que “Altera o nome da Unidade Escolar denominada de José Felix de Almeida no Povoado São Vicente que passará a ser denominada Unidade Escolar Quilombola José Felix de Almeida.”

O Projeto de Lei foi apresentado sem justificativas e nem requerimento e/ou abaixo assinado da Comunidade onde fica localizado o Colégio em questão.

Opino.

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

No mérito, trata-se de assunto de evidente interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Em âmbitos mais específicos, a Lei Orgânica do Município de São Miguel do Tapuio - PI, em seu artigo 11, inciso XIV, dispõe que:

Artigo 11 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, cabendo-lhe dispor, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:
(. . .)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Av. Dinha Aragão, 300, CNPJ n.º 05.864.638/0001-94, Fone: 3249-1736
São Miguel do Tapuio-PI.

XIV – Legislar sobre a denominação de próprios e logradouros públicos; (grifamos).

Ainda na supracitada Lei Orgânica, o artigo 41, parágrafo 2º, I, a, disciplina que a alteração da denominação de próprios e logradouros públicos dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara. Bem como, o artigo 40 da mesma Lei Orgânica estabelece que as deliberações que dependam de dois terços para aprovação, deverão ser votadas em dois turnos, com interstício mínimo de 03 (três) dias.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, não se vislumbrando nenhum vício de inconstitucionalidade formal, entende esta procuradora **PELA ADMISSIBILIDADE** do presente projeto de lei.

Para as duntas Comissões Permanentes, para posterior deliberação discricionária do Plenário, em votação quanto ao mérito da presente iniciativa legislativa.

É o parecer.

São Miguel do Tapuio-PI, 24 de novembro de 2022.

Livia Victória Beserra Soares

LÍVIA VICTÓRIA BESERRA SOARES
Assessora Jurídica

RECEBIDO EM

25/11/2022

Geiniane Soares de Moraes
GEINIANE SOARES DE MORAIS
Secretaria Geral
CPF: 018.574.233-56



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000 Telefone 86
3249-1789

PROJETO DE LEI Nº 015/2022

Altera o nome da unidade escolar denominada de José Felix de almeida no Povoado São Vicente que passará a ser denominada unidade escolar quilombola José Felix de almeida.

Dispõe sobre a denominação de Nome de escola no município de São Miguel do Tapuio-PI, e da outras providencias.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Unidade Escolar José Felix de almeida Povoado São Vicente, situada na zona rural do Município de São Miguel do Tapuio/PI, passa a ser denominada Unidade Escolar Quilombola José Felix de almeida.

Art. 2º. A partir da vigência desta lei todas as políticas públicas destinadas pelo Município de São Miguel do Tapuio/PI, bem como dos demais entes federativos deverão observar a nova denominação da referida escola.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Francisco P,da Silva
Presidente da Câmara
CPF: 462.845.753-00

São Miguel do Tapuio/PI, 23 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO

ORDINÁRIA EXTRA 15/11/2022

ORIGEM: Ato Registrado Siguinto

VOTAÇÃO: unanimidade

VOTOS A FAVOR 10 VOTOS CONTRA 0

APROVADO(A) REJEITADO(A)

OBS:

ANTONIO REGINVALDO SIRIANO FERREIRA
Vereador-PSD

RECEBIDO EM
23/11/2022

GEINIANE SOARES DE MORAIS
Secretaria Geral
CPF: 018.574.233-56

EXPEDIENTE
LIDO EM 23/11/2022

1º SECRETÁRIO